



CONTRATO N° 073/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM E HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI

A Organização da Sociedade Civil DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.711.774/0001-56, com sede à Rua Provedor Felix Machado, n° 110, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato, representada pelo seu diretor, Sr. Antônio José de Medeiros, portador da carteira de identidade n° 1246264 pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n° 397.190.737-72, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa HTS RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.698.621/0001-68, com sede à Avenida das Américas, n° 3301, bloco 05, sala 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo gerente pelo Leonardo Ferreira Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 13211960-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 117.734.747-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, com fundamento no Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM, bem como no Termo de Colaboração n° 030/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO), conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos eletrônicos, de forma a atender ao Termo de Colaboração n° 030/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de



Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

1.2. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão à prestação de serviços.

1.3. Caso haja necessidade e anuência entre as partes, poderá ser celebrado Termo Aditivo para a inclusão de novos serviços, observando-se a vigência do Termo de Colaboração nº 30/2023, bem como o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Diretoria Técnica do DESAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CONTRATO vigorará 15/12/2025, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Termo de Colaboração nº 030/2023, assim como, as normas contidas no Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM.

3.2. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



4.1.1 efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante da CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso de repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, hipótese em que não será devido qualquer tipo de multa ou juros;

4.1.2. fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3. exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4. exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.1.5. estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6. permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitado-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7. comunicar ao responsável da CONTRATADA as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no termo de referência, bem como disposições contratuais, prestando os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução, cumprindo os prazos e obrigações estabelecidos;

5.1.2. cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da CONTRATANTE



e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

5.1.3. manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4. exibir e disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc;

5.1.5. respeitar integralmente as normas de segurança e higiene da CONTRATANTE;

5.1.6. prestar esclarecimentos ao DESAM sobre eventuais atos ou fatos desabonadores notificados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.7. assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.8. fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço mantendo-os em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 02 (dois) dias úteis, não podendo o SLA de atendimento ultrapassar 02 (dois) dias úteis após abertura do chamado;

5.1.9. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria CONTRATADA ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;

5.1.10. responder por danos morais, materiais ou físicos causados diretamente ao DESAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.11. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, igualmente, por



quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato, incluindo, responsabilidades administrativas e técnicas pela execução dos serviços;

5.1.12. arcar com todas as despesas com a execução dos materiais objeto deste contrato, incluindo os pagamentos referentes a toda mão de obra e materiais necessários à execução do objeto do contrato, infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE e ao Município do Rio de Janeiro, baseando-se, para tanto na legislação vigente na data base do orçamento;

5.1.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive, de prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

5.1.14. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente na execução dos serviços, inclusive acidente profissional, bem como, responder civil e criminalmente, por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e, ainda, manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo ela, CONTRATADA, a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como, pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

5.1.15. cumprir rigorosamente às exigências de legislação tributária, fiscal, trabalhista previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, enviando comprovantes que estão sendo recolhidos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, respeitda a data de cada recebimento, bem como, responder integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

5.1.16. fornecer e-mail e telefone para contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial;

5.1.17. atender às solicitações oriundas das ocorrências relatadas pela fiscalização, acatando, prontamente, às exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal;



5.1.18. refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município;

5.1.19. cumprir os prazos de entrega dos documentos até o limite do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado;

5.1.20. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

5.1.21. obriga-se a assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da CONTRATANTE, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada à CONTRATANTE;

Parágrafo Primeiro: Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária.

Parágrafo Segundo: A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.4. acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3980,00 (Três mil novecentos e oitenta reais) por mês, pela locação dos equipamentos abaixo especificados:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$) MENSAL	VALOR TOTAL (R\$) (MENSAL)
TV 50” com suporte e TV Box	06	460,00	R\$ 2.760,00
TV 43”	01	300,00	R\$ 300,00
TV 65”	01	500,00	R\$500,00
TV 55”	01	420,00	R\$420,00



Parágrafo único: No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento se dará após a apresentação de relatório e da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada pela CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, devidamente atestado pelo gerente responsável pela unidade de saúde veterinária, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres fiscais pela CONTRATADA:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal. Esta certidão apresenta também informações sobre inscrição na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e se existem débitos previdenciários;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) prova de regularidade com FGTS;
- e) cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal, quando houver prestação de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1. somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 030/2023, ficando, desde já, pactuado que a CONTRATADA se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, bem como não serão devidos multa e juros, pela CONTRATANTE, em função do eventual atraso de repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS



7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Termo de Colaboração nº 030/2023, celebrado entre o DESAM e o Município do Rio de Janeiro, com vistas ao Gerenciamento, Operacionalização e Execução, das Ações e Serviços de Unidade de Pronto Atendimento Veterinário, Ambulatório de Especialidades em Medicina Veterinária e de Acautelamento de animais domésticos, que assegure assistência universal e gratuita à população do Município do Rio de Janeiro, no âmbito do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária (IVISA-RIO).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.2. desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

8.5. A multa contratual prevista no item 8.1.2. não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6. Caso haja reprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24h (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.



8.7. Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3. Anuindo a CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, sobretudo quando justificadamente o DESAM entender haver a necessidade de realização de um novo Processo Seletivo, e caso haja a descontinuidade do Termo de Colaboração n° 030/2023, firmado entre o DESAM e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível, sem qualquer ônus para a instituição.

10.2. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A CONTRATADA se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, a:

I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.

II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

III. não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

IV. obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

V. zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.



VI. participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente a CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Contratação de Serviços, Obras e Compras do DESAM e suas



modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

14.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024


Antônio José de Medeiros
Diretor Executivo

DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA - DESAM


EDUARDO

HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - EIRELI



Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Matheus R. Silva

168.315.884-02